



Congresso Nacional

Senado Federal  
Subsidiária de Reclame à Comissões Mistas  
Recebido em 14.8.2012, às 10:31  
José Soares - Matr. 31577

MPV 575

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/08/2012	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 575, DE 7 DE AGOSTO DE 2012			
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber:

Art. XX. A Lei nº 12.546, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.47. ....

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições de matérias-primas de origem vegetal, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista que exerce cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar a matéria-prima destinada à cadeia de produção de biodiesel.

....." (NR)

"Art. 47-A. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de matéria-prima *in natura* de origem vegetal, destinada à cadeia de produção de biodiesel, quando efetuada por pessoa jurídica ou cooperativa referida no § 1º do art. 47 desta lei.

**Justificativa**

O texto tem por finalidade incluir o termo "cadeia" no referido artigo, com o intuito de esclarecer e evitar possível dubiedade de interpretação da norma.

Assinatura:

